



RESOLUÇÃO Nº. 001/2018/PMI/SMF

SÚMULA: A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, NO EXERCÍCIO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 1189/2017 E ALTERAÇÕES, E;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO ainda que constitui requisito essencial da responsabilidade fiscal a efetiva arrecadação de todos os tributos, conforme o Art. 11 da LC 101/2000;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas para implementar uma política de fiscalização, com o intuito de evitar a evasão de divisas e combater a renúncia de receitas;

CONSIDERANDO o imperativo constitucional da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, inscritos no caput do art. 37 da CF/88,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se fazer o levantamento fiscal de todos os prestadores de serviços inscritos ou não no cadastro de contribuintes do município referente aos últimos cinco anos e não prescritos, para fins de homologação dos recolhimentos.

DETERMINA

Art. 1º O levantamento fiscal de todas as empresas, profissionais autônomos e contribuintes substitutos tributários, inscritos ou não no cadastro fiscal de prestadores de serviços do Município, referente aos exercícios financeiros de 2013 a 2018.

Art. 2º Determina aos servidores Fiscais designados, a expedir as notificações de início da Ação Fiscal e fazer inspeções, vistorias, levantamentos "in loco" e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou em locais onde se constitua matéria tributável.

Art. 3º Determina aos servidores Fiscais designados, iniciar de imediato todos os procedimentos necessários para dar início às ações fiscais e proceder aos levantamentos de que trata o Art. anterior num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação de início da ação fiscal.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

Parágrafo Único. Os servidores Fiscais designados deverão apresentar relatório circunstanciado de suas atividades, como também termo de abertura de fiscalização e desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º No prazo improrrogável de 15 dias úteis, após o encerramento dos trabalhos, os fiscais deverão apresentar o resultado de suas atividades, bem como os procedimentos administrativos fiscais de sua atuação.

Itaúba - MT, em 20 de julho de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração